

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025

Brasília/DF, 25/06/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme Relatório Técnico - SLU/PRESI/COPER (SEI nº 174323192), segue resposta ao pedido de esclarecimento.

QUESTIONAMENTO 01: Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a apresentação de atestado que demonstre experiência na operação de instalação devidamente licenciada, com grau de complexidade tecnológica igual ou superior ao requerido para o aterro de inertes e a planta de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC), ainda que sob nomenclatura distinta, desde que comprovada a atuação sobre resíduos sólidos de mesma classe (IIA e/ou IIB), em volume igual ou superior ao estabelecido no edital? Entendemos que tal interpretação é compatível com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à priorização das alternativas de tratamento, reaproveitamento e reciclagem em detrimento da disposição final em aterros, promovendo assim soluções mais sustentáveis e tecnicamente eficazes.

Resposta: A Administração esclarece que, em atenção aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampliação da competitividade nas contratações públicas, bem como ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em precedentes como os Acórdãos nº 1926/2011, nº 2467/2015 e nº 1217/2023, será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre experiência em operação de instalação com grau de complexidade equivalente ou superior ao da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Que a instalação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
2. Que o serviço tenha sido executado sobre resíduos sólidos classificados como Classe II A (não perigosos e não inertes) e/ou Classe II B (inertes), conforme definido pela ABNT NBR 10.004;

Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão de Contratação - Inst. 031/2023

3. Que o volume de resíduos efetivamente operado seja igual ou superior ao exigido no edital;
(iv) que a descrição técnica do serviço permita a aferição da compatibilidade funcional com as atividades objeto do certame, ainda que sob denominação distinta.

Tal interpretação encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prioriza soluções de reaproveitamento, reciclagem e tratamento em detrimento da mera disposição final, refletindo um avanço na concepção de gestão integrada e sustentável dos resíduos.

Assim, experiências anteriores que comprovem, de forma inequívoca, a atuação técnico-operacional sobre fluxos de resíduos compatíveis com os da URE, poderão ser aceitas, desde que atendidos os critérios objetivos estabelecidos no edital e demonstrada a equivalência técnico-funcional com o objeto contratado.

Tal medida visa, portanto, compatibilizar a exigência de qualificação com os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público, sem renunciar ao rigor técnico e à segurança na execução contratual.

Fabiane Freire Amorim
Pregoeira
Instrução nº 44, de 21 de outubro de 2024